



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026 - COMPRASGOV Nº 90047/2026 - ITERACRE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.204, Pág. 13, do dia 11/02/2026; Diário Oficial da União - Seção 3, Nº 31, Pág. 274, do dia 13/02/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, do dia 11/02/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTA:

Quanto à alegada necessidade de revisão e correção dos pisos salariais constantes do Edital n.º 047/2026, esclarece-se que a matéria foi objeto de adequação no novo Termo de Referência n.º 17/2026/ITERACRE-DICOM, especialmente no item "18.15. Salário Base", com reflexos diretos no quadro de composição econômica constante do item 11.1, no qual passaram a constar os valores referenciais atualizados dos postos licitados, inclusive do posto de Supervisor Administrativo.

Quanto à inclusão expressa dos benefícios obrigatórios na modelagem de custos, registra-se que o novo Termo de Referência passou a disciplinar a matéria de forma específica no item 18.16.6 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, especialmente no item 18.16.6.1 – Notas Explicativas da Planilha de Composição de Custos, com destaque para o Sub-módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários/Outros, no qual foram previstos os custos pertinentes à execução do objeto.

Quanto ao enquadramento ocupacional do cargo de Supervisor Administrativo, esclarece-se que a correção da matéria foi promovida no novo Termo de Referência n.º 17/2026/ITERACRE-DICOM, conforme item 18.15.1, restando sanada a inconsistência apontada pela impugnante.

Por fim, quanto à revisão das planilhas referenciais de formação de custos, verifica-se que a resposta ao questionamento encontra-se no item 18.16.6 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e no item 18.16.6.1 – Notas Explicativas da Planilha de Composição de Custos, que passaram a prever de forma expressa a estrutura da planilha, seus módulos, submódulos, encargos, benefícios, insumos e tributos, conferindo maior objetividade, padronização e segurança técnica à formulação das propostas pelas licitantes.

EMPRESA (B):

1. Há contrato vigente? Em caso positivo, qual a empresa atual?

RESPOSTA: O Termo de Referência não condiciona o certame à existência de contrato vigente. A eventual identificação da empresa anteriormente responsável pela execução do serviço não possui impacto técnico ou jurídico na formulação das propostas nem nos critérios de julgamento adotados no presente certame. Dessa forma, a informação é considerada não essencial para os fins da licitação e, portanto, não integra o conteúdo obrigatório a ser disponibilizado nesta fase.

2. A planilha deve incluir todos os benefícios previstos na CCT? A ausência implica desclassificação?

RESPOSTA: A planilha de formação de custos deverá observar, para cada posto, as rubricas e parâmetros expressamente previstos no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários/Outros do TR n.º 17/2026/ITERACRE-DICOM, que integra o Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários. Nesse submódulo, o Termo de Referência já estabelece os custos pertinentes à execução do objeto, não se restringindo, portanto, apenas a parcelas decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho.

3. Propostas acima do valor estimado serão desclassificadas?

RESPOSTA: Sim.

4. Qual a alíquota do ISS do município de execução do serviço?

RESPOSTA: A alíquota de ISS é de 5%, conforme previsão constante do item 18.16.6.1, no Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, do TR n.º 17/2026/ITERACRE-DICOM.

5. Será aceito atestado com serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, sem percentual mínimo?

RESPOSTA: De acordo com o Item 19 do Termo de Referência n.º 17.

6. Há adicional de insalubridade ou periculosidade? Qual o grau?

RESPOSTA: Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para os postos indicados no edital.

7. O controle de jornada será por ponto eletrônico? Quantos equipamentos serão exigidos e estão previstos no custo?

RESPOSTA: O tema encontra-se previsto no item 31.11 do TR n.º 17/2026/ITERACRE-DICOM.

8. Deve-se considerar adicional noturno ou de intrajornada?

RESPOSTA: Não se aplica

9. É obrigatório o fornecimento de uniformes?

RESPOSTA: Vide item 25 do Termo de Referência 17 do Edital.

10. É obrigatório o fornecimento de materiais e/ou equipamentos?

RESPOSTA: Não se aplica.

11. Poderia fornecer a planilha de custos em formato Excel?

RESPOSTA: Informa-se que o modelo de planilha e a respectiva metodologia de preenchimento constam do TR n.º 17/2026/ITERACRE-DICOM, nos itens 18.16.6 e 18.16.6.1, cabendo à licitante observar o teor das referidas disposições para a elaboração de sua proposta.

12. Havendo nova CCT durante a vigência contratual, será permitida a repactuação?

RESPOSTA: A matéria relativa à repactuação em razão de nova CCT encontra-se prevista no item 34.8 do TR n.º 17/2026/ITERACRE-DICOM.

13. Qual salário mínimo deve ser adotado: 2025 ou 2026? Será permitida repactuação em caso de atualização?

RESPOSTA: Conforme TR já atualizado com o TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026.

14. Há exigência de garantia da proposta? Em caso positivo, qual percentual, forma e momento?

RESPOSTA: Não se aplica.

15. Quantas diárias serão, e o valor deverá ser fixo?

RESPOSTA: As diárias estão disciplinadas conforme a Cláusula Oitava do TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026, conforme referência expressa nos itens 13.6.11 e 13.6.12 do TR, sendo pagas mediante comprovação. E quantitativo conforme demanda.

16. As diárias integrarão o valor do posto ou serão remuneradas sob demanda?

RESPOSTA: As diárias não integram o valor fixo do posto, sendo pagas sob demanda, mediante relatório e comprovação, conforme item 13.6.11 do TR.

EMPRESA (C):

1. A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

RESPOSTA: Conforme disposto no item 29 do Termo de Referência n.º 17.

2. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

RESPOSTA: O Termo de Referência não condiciona o certame à existência de contrato vigente. A eventual identificação da empresa anteriormente responsável pela execução do serviço não possui impacto técnico ou jurídico na formulação das propostas nem nos critérios de julgamento adotados no presente certame. Dessa forma, a informação é considerada não essencial para os fins da licitação e, portanto, não integra o conteúdo obrigatório a ser disponibilizado nesta fase.

3. Qual a data de previsão do início do contrato?

RESPOSTA: De acordo com o Termo de Referência n.º 17, o início da execução contratual ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço.

4. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

RESPOSTA: Considerando que a Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que versem sobre matéria não trabalhista (art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), eventual encargo dessa natureza deverá ser suportado como ônus da empresa. Por fim, quanto às disposições do edital relativas aos custos vinculados ao objeto, aplica-se o disposto no item 18.16.6.1 do Termo de Referência.

5. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

RESPOSTA: Vide item 18.16.6.1 do Termo de Referência do Edital, Sub-módulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

6. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: Não se aplica.

7. Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: Vide item 18.16.6.1 do Termo de Referência do Edital, Sub-módulo 4.2 – Intra-jornada.

8. Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: Não se aplica.

9. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

RESPOSTA: Não se aplica.

10. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

RESPOSTA: Não se aplica.

11. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

RESPOSTA: Vide item 18.16.6.1 do Termo de Referência do Edital, Sub-módulo 4.2 – Intra-jornada.

12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

RESPOSTA: Vide item item 33 do Termo de Referência n.º 17.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

RESPOSTA: Não existe previsão.

14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESPOSTA: Conforme o item 18.16.6.1 do Termo de Referência, a planilha deverá observar os parâmetros e percentuais definidos no edital para cada módulo, inclusive bases de cálculo.

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria

RESPOSTA: Vide item 18.15 do Termo de Referência 17 do Edital.

16. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

RESPOSTA: Vide item 34.8 do Termo de Referência 17 do Edital.

17. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: Vide item 20 do Termo de Referência 17 do Edital.

18. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

RESPOSTA: Vide item 25 do Termo de Referência 17 do Edital.

19. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

RESPOSTA: Não se aplica.

20. Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

RESPOSTA: Não se aplica.

21. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

RESPOSTA: Posto

EMPRESA (D):

1. Conforme termo de referência o “ITEM 11 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS”, no qual mesmo expõe a base salarial a ser considerada para formalização das planilhas de composição de custos estão baseados na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 registrada no MTE sob o nº AC 000021/2025. Porém em 06 de janeiro de 2026 foi protocolada a nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AC 000004/2026, no qual ela traz uma atualização na base salarial da categoria. **QUAL CONVENÇÃO DEVERÁ SER UTILIZADA COMO BASE SALARIAL PARA O REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO?**

RESPOSTA: Vide item 18.15 do Termo de Referência 17 do Edital.

2. **DEVERÁ SER COTADO EPI PARA TODOS OS CARGOS?**

RESPOSTA: Vide item 18.16.6.1 do Termo de Referência do Edital, MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS.

EMPRESA (E):

1. [...] A impugnante sustenta, em síntese, que o Termo de Referência impõe indevidamente às empresas enquadradas no lucro real a adoção de parâmetro tributário fixo correspondente ao lucro presumido (3,65% para PIS/COFINS), o que configuraria interferência indevida da Administração na formação de preços e no planejamento tributário interno da licitante. Alega que tal padronização violaria os princípios da competitividade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vantajosidade, por tratar igualmente empresas sujeitas a regimes tributários distintos. Afirma, ainda, que a própria cláusula que prevê revisão dos valores de PIS e COFINS para a vencedora enquadrada no lucro real demonstraria a inconsistência do modelo, pois, segundo sua leitura, haveria majoração do valor da contratação após a celebração contratual, o que reputa ilógico e juridicamente inadequado. Com base nisso, requer o acolhimento da impugnação para afastar a cláusula que fixa alíquotas/padrões tributários no edital.

RESPOSTA:

Conhece-se da impugnação e, no mérito, indeferem-se os pedidos formulados.

Não assiste razão à impugnante. A interpretação por ela conferida ao Termo de Referência decorre de leitura fragmentada da sistemática estabelecida nos itens 18.17 e seguintes. O TR não adota o percentual de 3,65% como carga tributária definitiva aplicável às empresas enquadradas no regime de lucro real. Ao contrário, o item 18.17.1 exige, expressamente, que essas licitantes apresentem a EFD-Contribuições dos últimos 12 (doze) meses, justamente para possibilitar a apuração, por média, do percentual efetivo de PIS e COFINS, reconhecendo que, no regime não cumulativo, a carga tributária líquida não coincide, necessariamente, com as alíquotas nominais.

Nessa perspectiva, os itens 18.17.3 a 18.17.3.3 instituem o percentual de 3,65% apenas como parâmetro técnico de padronização da fase competitiva, voltado à uniformização metodológica da disputa e à comparabilidade objetiva entre as propostas. A finalidade da regra é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar distorções concorrenciais decorrentes de particularidades tributárias individuais, preservar a objetividade do julgamento e permitir adequada verificação da exequibilidade. Não se trata, portanto, de fixação definitiva da carga tributária da futura contratada, mas de critério transitório de equalização para fins de disputa.

A própria sistemática do TR afasta a alegada inconsistência apontada pela impugnante. Isso porque o item 18.17.4 estabelece que, sendo vencedora empresa enquadrada no lucro real, os valores de PIS e COFINS serão revistos antes da formalização do contrato, mediante aplicação, na planilha, dos percentuais médios informados pela própria licitante na fase de proposta. Assim, não há reajuste superveniente imprevisível, tampouco majoração aleatória do preço após a consolidação da contratação. O que há é, tão somente, a compatibilização final da planilha com base em regra previamente prevista no instrumento convocatório e em dados fiscais previamente apresentados pela adjudicatária.

Também não procede a alegação de que a aplicação dos percentuais efetivos de PIS e COFINS do lucro real, após a aceitação da proposta, implicaria, necessariamente, elevação do valor global adjudicado. Tal conclusão não encontra amparo na sistemática do TR, pois a incidência desses percentuais não constitui fato novo, superveniente ou imprevisível. Desde a apresentação da proposta, a licitante já está obrigada a observar o regime tributário a que se submete, a comprová-lo documentalmente e, no caso do lucro real, a apresentar os elementos necessários à apuração da média efetiva desses tributos. Em outras palavras, a realidade tributária da empresa já integra o conjunto de informações exigidas e conhecidas no momento da formulação da oferta.

Sob esse enfoque, a aplicação dos percentuais médios efetivos na fase de formalização contratual representa apenas a adequação da rubrica tributária dentro da própria mecânica da planilha, especialmente no âmbito do Módulo 6, que é o bloco técnico destinado à apuração conjunta de custos indiretos, lucro e tributos. O suporte normativo dessa adequação reside na própria modelagem da planilha prevista no TR, a qual já contempla a incidência tributária como parcela integrante do cálculo final, observadas as fórmulas e bases de cálculo previamente definidas. Não se está, portanto, diante de nova etapa de reprecificação da proposta, mas de mera compatibilização da composição interna aos percentuais efetivos já declarados pela vencedora.

Por essa razão, o Módulo 6 deve ser compreendido como o locus técnico da adequação tributária, e não como fundamento autônomo para reabrir ou majorar o preço já aceito no certame. O critério de julgamento permanece vinculado ao valor da coluna “F” (valor anual por posto) lançado no sistema, de modo que a formalização contratual não pode ser convertida em fase de alteração do preço global adjudicado. A aplicação dos percentuais efetivos do lucro real, nessa etapa, não autoriza, por si só, a elevação da proposta; apenas assegura coerência interna da planilha à metodologia previamente fixada no edital.

Desse modo, não há qualquer ingerência indevida da Administração no regime tributário da licitante, tampouco violação aos princípios da competitividade, isonomia, julgamento objetivo ou vantajosidade. O edital não altera a tributação da empresa nem impõe regime fiscal diverso daquele a que ela já se submete; apenas estabelece uma metodologia objetiva de julgamento, com equalização técnica na fase de disputa e posterior adequação da planilha à média efetiva da vencedora, sem afastar a realidade fiscal da contratada.

Diante do exposto, a impugnação deve ser julgada improcedente, com a consequente manutenção dos itens 18.17.3, 18.17.3.1, 18.17.3.2 e 18.17.3.3 do Termo de Referência. Por cautela redacional, recomenda-se apenas consignar, de forma expressa, que a revisão prevista no item 18.17.4 ocorrerá antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, a fim de afastar qualquer interpretação de que haveria alteração posterior do preço global já aceito.

Repondido por:

Felipe Kauê do Nascimento Pereira

Diretor Executivo Administrativo e Financeiro - em exercício

Portaria Iteracre Nº 12/2026

2. Fica retificado o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2026/ITERACRE - DICOM:**ONDE LÊ-SE:**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2026/ITERACRE - DICOM

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2026/ITERACRE - DICOM, consta em anexo.

3. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 09/04/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 19/03/2026 até a data de Abertura.

4. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Bruna S. de A. Gotelip
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT, Pregoeira**, em 17/03/2026, às 12:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019907064** e o código CRC **9E5E7776**.



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108
- <http://iteracre.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2026/ITERACRE - DICOM

Processo nº 0053.011529.00035/2025-57

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. DA MODALIDADE

3.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. MENOR PREÇO por LOTE.

5. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Instituto de Terras do Acre - ITERACRE

5.2. Endereço: Av Ceara nº 3556, - Bairro 7º Bec, Rio Branco/AC, CEP 69912-600

5.3. Representante da Contratante: Gabriela Ramos Camara - Presidente deste Instituto

6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 107, prevê a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

6.2. São tidos por contínuos os contratos de prestação de serviços que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade das atividades desempenhadas pelo órgão/entidade. É imprescindível afirmar que os serviços pretendidos por este Instituto são necessários à continuidade das suas atividades administrativas.

6.3. Diante do exposto, o objeto do presente certame tem NATUREZA CONTÍNUA, e se enquadra nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Classificação dos serviços/fornecimentos

6.4.1. O objeto a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do que dispõem o inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133/2021 e inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

7.1. Diante da necessidade de otimizar a eficiência operacional, liberar a equipe para atividades estratégicas e garantir a continuidade dos processos administrativos deste INSTITUTO, buscamos a terceirização desses serviços para que a entidade se concentre em suas atividades principais, ao mesmo tempo em que obtém acesso a recursos especializados e economias de escala.

- 7.2. Há muito não se realiza concurso público para o setor administrativo o que ocasiona:
- Deficiência Interna:** O ITERACRE não tem recursos humanos suficientes ou especializados para executar as tarefas administrativas rotineiras ou específicas
 - Tempo:** A equipe interna/servidores efetivos não conseguem dar conta do volume de trabalho administrativo, prejudicando a realização de atividades mais importantes
 - Mudanças Legislativas:** Necessidade de aprovação para realização de concurso público para obtenção do serviço de apoio administrativo surge devido a novas leis ou regulamentos
 - Novos Projetos ou Atividades:** O ITERACRE vem expandindo suas atividades e precisa de apoio para gerenciar os novos processos
 - Necessidade de Expertise:** O ITERACRE precisa de serviços administrativos especializados, como contabilidade, recursos humanos, gestão de documentos de patrimônio, e outros que não são rotineiros
- 7.3. Se mostrando ser a terceirização, a alternativa mais adequada para a continuidade dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do ITERACRE em todo o estado.
- 7.4. A terceirização traz benefícios como:
- Otimização de Recursos:** Reduz custos com salários, benefícios e treinamento
 - Flexibilidade:** Adapta-se às necessidades da entidade, contratando serviços por período determinado ou por demanda
 - Eficiência:** A empresa terceirizada tem expertise e estrutura para executar os serviços de forma mais eficiente
 - Apoio Estratégico:** Permite que a equipe interna se concentre em atividades estratégicas
 - Profissionalização:** Aumenta a qualidade dos serviços administrativos e a organização do ITERACRE
 - Conhecimento Técnico:** Acesso a profissionais especializados em diversas áreas administrativas
 - Redução de Riscos:** A responsabilidade pelos serviços é transferida à empresa terceirizada, reduzindo riscos para o ITERACRE
- 7.5. Registramos que o ITERACRE já dispõe desse serviço, por meio do Contrato nº 001/2022 e Contrato nº 031/2024. O Contrato nº 001/2022 teve sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo, no qual restou expressamente previsto que permanecerá em execução até dia 31/12/2025 e o Contrato nº 031/2024 teve sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo, no qual restou expressamente previsto que permanecerá em execução até dia 16/12/2025, em razão do interesse da Administração Pública visando assegurar a continuidade dos serviços considerados essenciais no âmbito deste Instituto.
- 7.6. Buscamos, com a presente contratação, promover a unificação dos contratos relacionados aos serviços de apoio administrativo em um único certame, considerando que os contratos atualmente vigentes foram constituídos por meio de adesões a atas distintas, o que fragmenta a gestão e dificulta o planejamento estratégico dos serviços.
- 7.7. Trata-se de contratação indispensável à continuidade das atividades do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, uma vez que não há, no quadro de pessoal, cargos ou servidores que desempenhem as funções abrangidas por este termo, razão pela qual a terceirização é a medida adequada, eficiente e juridicamente possível, nos termos da legislação aplicável. Ressalta-se que tais funções não configuram atividades finalísticas, mas sim atividades de apoio, passíveis de execução indireta.
- 7.8. O objeto, conforme descrito neste Termo, envolve serviços de apoio administrativo essenciais ao desempenho institucional do ITERACRE. A interrupção desses serviços acarretaria impacto direto na continuidade administrativa, podendo comprometer o funcionamento das rotinas internas, o atendimento ao público e a execução das políticas e programas sob responsabilidade do Instituto.
- 7.9. Destaca-se que esta contratação integra o planejamento institucional da Administração, visando assegurar previsibilidade, continuidade operacional e gestão racional de recursos. A medida também se configura como forma de prevenção, de modo a evitar descontinuidade ou desabastecimento de mão de obra decorrente do encerramento dos contratos atuais, garantindo que o Instituto não permaneça, em momento algum, sem os profissionais necessários ao desempenho regular de suas atividades.
- 7.10. A terceirização, portanto, apresenta-se como a solução mais conveniente e eficiente, uma vez que os serviços requerem perfis profissionais específicos, previamente definidos no Termo de Referência, cuja seleção e gestão de pessoal seriam incompatíveis com a estrutura do quadro permanente do Instituto.
- 7.11. Para atingir os resultados desejados, é imprescindível que:
- Haja disponibilização integral dos postos de trabalho, sem falhas de cobertura;
 - Seja assegurado cumprimento regular da jornada pelos profissionais alocados;
 - Os trabalhadores terceirizados possuam as competências técnicas e comportamentais compatíveis com as funções desempenhadas;
 - A empresa contratada disponibilize preposto atuante, para interlocução permanente com o fiscal do contrato;
 - Sejam observadas as obrigações contratuais, trabalhistas e administrativas pertinentes.
- 7.12. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja execução deve ocorrer de forma ininterrupta, razão pela qual sua contratação deve ultrapassar um exercício financeiro, assegurando a preservação da rotina administrativa e operacional do Instituto.
- 7.13. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, garantindo continuidade, regularidade e estabilidade dos serviços prestados.

7.14. Por fim, registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Instituto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.735/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis, sendo vedada a subordinação direta ou pessoalidade na execução das atividades.

7.15. Os serviços poderão ser prestados na Capital e Interior do Estado, dependendo da necessidade da Administração contratante. O Instituto de Terras do Acre - ITERACRE tem sob sua responsabilidade, unidades conforme apresentado nos locais abaixo relacionados:

- a) Prédio Sede do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, situado em Rio Branco/AC;
- b) Prédio Sede do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, situado em Xapuri/AC;
- c) Prédio Sede do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, situado em Tarauacá/AC;
- d) Prédio Sede do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, situado em Cruzeiro do Sul/AC;

7.16. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de licitação para a terceirização dos serviços de apoio administrativo, demandados pelo Instituto de Terras do Acre - ITERACRE mediante os procedimentos instituídos pela Lei 14.133/21, pelo Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e suas alterações.

7.17. Pelos motivos expostos acima, resta justificada a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

8. JUSTIFICATIVA POR LOTE

8.1. Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas razões descritas abaixo:

- a) As atividades a serem contratadas possuem características similares, compondo um conjunto de apoio necessário para o funcionamento contínuo e integrado das unidades administrativas. A divisão em itens poderia comprometer a fluidez dos serviços.
- b) A gestão e fiscalização do contrato será mais eficaz tendo um único fornecedor responsável pela execução de todos os serviços, otimizando os recursos humanos da Administração dedicados ao acompanhamento da execução contratual.
- c) A centralização da responsabilidade contratual facilita a aplicação de sanções, a coordenação de substituições de pessoal e o planejamento da execução, reduzindo os riscos de descontinuidade e conflitos entre prestadores distintos.
- d) O mercado dispõe de empresas aptas a executar, de forma integrada, os serviços previstos, não havendo limitação indevida à competitividade, conforme estudo técnico "item 7. levantamento de mercado". A exigência de capacidade técnica operacional para a execução conjunta é compatível com o porte de empresas do setor.
- e) A opção pelo lote único respeita o disposto no art. 40, §3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto em lotes quando a divisão comprometer a economia de escala ou a eficiência da contratação.
- f) **pela natureza do objeto**, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, isso porque, a normativa específica estabelece a utilização preferencial o menor preço por item.
- g) a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE específico por itens dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.
- h) o agrupamento de itens em grupo gera maior interesse na participação dos licitantes e garante para a Administração uma maior disputa no lote.
- i) o agrupamento de itens também possibilita a redução dos custos, proporcionando economia de escala ao órgão contratante.
- j) propiciará à Administração a redução no gerenciamento do número de contratos, já que serão contratados apenas uma empresa por lote, que com o agrupamento reduzirá o custo administrativo de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.
- k) Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: *"lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública"*.
- l) Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.
- m) Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

9.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, de acordo com o Art 3º do Decreto **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE**

2023 que versa:

- 9.2. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
- 9.3. I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- 9.3.1. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- 9.3.2. III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- 9.3.3. Além disso, atende-se ao Art. 303 do Decreto Estadual 11.363.
- 9.4. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 9.5. Independe de previsão orçamentária, só se exige quando das contratações, ou seja, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 9.6. Reduz-se o número de licitações, em razão do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não estar adstrito à vigência dos créditos orçamentários.
- 9.7. Atende a economia de escala.
- 9.8. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.
- 9.9. Por fim, porque esta instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 10.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e no site www.comprasnet.gov.br.
- 10.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 10.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ITERACRE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.2. Não poderão participar deste Pregão
- 10.2.1. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.
- 10.2.1.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui pela possibilidade prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.
- 10.2.1.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.
- 10.2.2. Cooperativa de trabalho, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012.
- 10.2.3. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
- 10.2.3.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 10.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 10.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 10.2.6. Não poderá participar do certame, o licitante que seja enquadrado como Instituição sem fins lucrativos, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 10.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 10.2.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 10.2.10. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 10.2.11. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 10.2.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 10.2.13. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado e comprove possuir capacidade econômico-financeira para honrar o contrato (RECURSO ESPECIAL Nº 1.826.299 - CE (2019/0201966-6)).
- 10.2.14. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, optantes do Simples Nacional não poderão se beneficiar da condição no preenchimento da planilha de formação de preços por incorrer nas vedações previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.
- 10.2.15. As atividades a serem contratadas não estão enquadrados nos códigos CNAE previstos na Lei nº 12.546/2011, portanto, **será vedado a desoneração da folha de pagamento na planilha de composição de custo.**

11. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 11.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO										
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	CBO/LEI	UNIDADE	EMPREGADO POR POSTO DE TRABALHO	POSTO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO [a]	POSTO DE TRABALHO ESTIMADO PARA REGISTRO [b]	MESES DO CONTRATO [c]	VALOR MÉDIO POR POSTO DE TRABALHO [e]	VALOR ANUAL POR POSTO [f] = [e] x 12	VALOR TOTAL ANUAL (12 meses) [g] = [f] x [b]
01	Prestação de Serviço de Motorista - categoria D	7823-05	Posto	1	12	15	12			
02	Prestação de Serviço de Motorista - categoria AB	7823-05	Posto	1	08	10	12			
03	Artífice de Serviços Gerais (eletricista)	9922-25	Posto	1	10	13	12			
04	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador)	9922-25	Posto	1	10	13	12			
05	Prestação de Serviço de Nível Médio	4110-05	Posto	1	25	30	12			
06	Supervisor Administrativo (nível superior)	4101-05	Posto	1	15	19	12			
07	Prestação de Serviço de Nível Superior I	1421-05	Posto	1	20	26	12			
08	Prestação de Serviço de Nível Superior II	1421-05	Posto	1	20	30	12			

09	Prestação de Serviço de Nível Superior III	1421-05	Posto	1	19	30	12		
10	Técnico Suporte em Informática	3132-20	Posto	1	10	13	12		
TOTAL LOTE ÚNICO									

11.2. Ressalta-se que, para os postos correspondentes aos itens 08 e 09, os perfis profissionais encontram-se previamente definidos, considerando as necessidades institucionais e a natureza técnica das atividades a serem desempenhadas. Assim, os referidos postos destinam-se à alocação de profissionais com formação específica nas áreas de Contabilidade, Serviço Social, Topografia, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Florestal e Arquitetura., Registra-se ainda que a definição desses cargos decorre de **solicitação formal da área demandante**, conforme solicitação **anexa ao processo**, a qual evidenciou a necessidade de apoio técnico especializado para atendimento das demandas específicas do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.

11.3. A pré-definição desses cargos fundamenta-se na demanda por apoio técnico especializado às atividades administrativas e operacionais do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, especialmente no suporte à execução de políticas públicas, análise de processos técnicos, elaboração de pareceres, acompanhamento de projetos, fiscalização, regularização fundiária e demais atribuições institucionais.

11.4. Destaca-se que tais funções não se confundem com atividades finalísticas exclusivas de cargos efetivos, configurando-se como atividades de apoio técnico especializado, passíveis de execução indireta, nos termos da legislação vigente, sendo imprescindíveis para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

11.5. A definição prévia dos cargos também contribui para o adequado dimensionamento da mão de obra, para a padronização dos perfis profissionais exigidos e para a transparência do certame, assegurando que as empresas licitantes compreendam, de forma clara, os requisitos técnicos necessários à execução do objeto, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

11.6. **Nota explicativa: o licitante deverá cadastrar no sistema "COMPRASNET" o valor da coluna "F" (Valor Anual por Posto), que será o valor referencial para o julgamento da proposta. Serão desclassificadas as empresas que não estiverem de acordo com o critério estabelecido.**

11.7. A formulação dos lances também deverá obedecer a este mesmo critério. Ressaltamos que aplicação deste método se dá em razão de impossibilidade de cadastrar quantidades e prazos no sistema de Comprasnet.

12. DO QUANTITATIVO

12.1. O Instituto de Terras do Acre - ITERACRE não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade;

12.2. Os serviços que não forem contratados imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

12.3. A estimativa das quantidades de postos de trabalho previstas neste Termo de Referência foi definida com base em critérios técnicos, administrativos e operacionais, considerando o histórico de contratações vigentes, a demanda atual do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE e as necessidades futuras previsíveis.

12.4. O quantitativo proposto tomou como referência o número de postos atualmente contratados, acrescido de uma margem técnica de aproximadamente 30% (trinta por cento), com a finalidade de assegurar flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços e capacidade de atendimento a eventuais ampliações de demanda, tais como:

12.4.1. expansão das atividades institucionais e projetos do ITERACRE;

12.4.2. aumento temporário ou permanente da carga de trabalho administrativa e operacional;

12.4.3. necessidade de cobertura imediata de afastamentos, substituições ou reforço de equipes;

12.4.4. atendimento às unidades localizadas no interior do Estado, conforme a dinâmica operacional do órgão.

12.5. Ressalta-se que tal margem não representa obrigação de contratação integral, tratando-se de quantitativo estimado para registro, em consonância com a lógica do Sistema de Registro de Preços, que permite à Administração contratar somente conforme a necessidade efetivamente verificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A adoção dessa margem de segurança mostra-se razoável, proporcional e alinhada ao princípio do planejamento, evitando a necessidade de novas licitações em curto espaço de tempo, prevenindo a descontinuidade dos serviços essenciais e garantindo maior eficiência na gestão administrativa.

12.7. Dessa forma, a estimativa apresentada não configura superdimensionamento, mas sim medida preventiva e estratégica, compatível com o interesse público, com a realidade operacional do ITERACRE e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

13. DOS DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS

13.1. Despesas relacionadas ao deslocamento referentes a diárias e passagens dos profissionais fora do local, para ações relacionadas ao objeto desta licitação, ficarão a cargo da empresa contratada, sendo tratados como despesas reembolsáveis.

13.2. Considerar os trabalhadores da Empresa contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. (Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, art. 3º, IV; Decreto Estadual Nº 6.854/2002 e alterações. LEI Nº 2.245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 - DECRETO Nº 11.762, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025).

- 13.3. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos a provisão para o pagamento de diárias, passagens, impostos, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado, visando atender aos serviços a serem executados em local diferente daquele ordinariamente contratado, conforme demanda do Contratante, e havendo a necessidade de deslocamento dos profissionais da Contratada.
- 13.4. Para o encaminhamento da proposta para o item "DIÁRIA", a licitante deverá lançar exclusivamente o valor já estabelecido para a diária no âmbito do Governo do Estado do Acre, com base na Lei Nº 2.245, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o pagamento de despesas dos colaboradores eventuais e aos servidores terceirizados da administração pública do Estado do Acre; e no Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de diárias para servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências. Não será autorizada a incidência de nenhuma outra cobrança.
- 13.5. Toda solicitação de viagem estará vinculada a uma Ordem de Serviço previamente aprovada pela Contratante com antecedência operacional mínima de 03 (três) dias corridos do dia previsto de início do deslocamento, admitindo-se prazos mais curtos para emergências.
- 13.6. Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamentos e diárias dos profissionais alocados e apresentar obrigatoriamente, para efeito de comprovação dos deslocamentos e composição de processo de reembolso, os seguintes documentos, que não poderão conter rasuras ou estar ilegíveis:
- 13.6.1. Relatório demonstrativo de despesas contendo nº do Formulário de Viagem, nome do profissional, valor da passagem, quantidade de diárias, valor das diárias;
- 13.6.2. Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da quantidade de diárias;
- 13.6.3. Passagem emitida, quando for o caso;
- 13.6.4. Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (e-ticket);
- 13.6.5. Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica, e o controle de ponto realizado pela Contratada.
- 13.6.6. A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que prestarem serviços ao ITERACRE, fora do local de domicílio, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:
- 13.6.7. Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;
- 13.6.8. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;
- 13.6.9. Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;
- 13.6.10. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;
- 13.6.11. **Conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 | NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000004/2026:**
- 13.6.12. "Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.
- 13.6.13. Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.
- 13.6.14. Parágrafo Segundo: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias
- 13.6.15. Parágrafo Terceiro: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.
- 13.6.16. Parágrafo Quarto: Só farão jus as diárias definidas no caput, os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com tomadores de serviços que estabelecerem esse benefício em regime ou sistema próprio de custeio mediante solicitação prévia assinada pelo gestor do contrato e pelo trabalhador.
- 13.6.17. Parágrafo Quinto: Deverão ser contabilizados na Planilha de Custos e formação de preço o valor das diárias; quando previsto no termo de referência esse tipo/ necessidade de serviço pelo tomador.
- 13.6.18. Parágrafo Sétimo: Os valores das diárias devem ser repassadas ao trabalhador sem desconto algum, no caso em que o tomador exija nota fiscal da contratada, essa deverá formular com a incidência dos devidos encargos legais.
- 13.6.19. Efetuar o pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

14. EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP

- 14.1. Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.

15. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- 15.1. **Motorista de automóveis (Categorias A, B, C ou D)**

- a) Grau de Instrução: Nível Médio.
- 15.1.1. Pré-requisitos:
 - a) Ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, Ter a categoria de CNH exigida para o tipo de veículo que pretende conduzir;
 - b) Não estar com a CNH suspensa ou cassada;
 - c) Não ter pena por crime de trânsito e Não estar impedido judicialmente de exercer a profissão.
- 15.1.2. Atribuições:
 - a) Responsável pela movimentação segura dos passageiros e/ou da carga, seguir as leis de trânsito, seguir corretamente a rota certa, certificar-se de que há combustível suficiente e manter o interior do veículo limpo. Também deve ser pontual e saber aonde vai, dirigir e manobrar veículos;
 - b) realizar manutenção básicas no veículo;
 - c) inspeção do veículo antes de iniciar o trajeto;
 - d) carregar e descarregar mercadorias; manter registros de viagens, entregas, manutenções e incidentes;
 - e) ter uma atitude amigável; praticar direção defensiva e possuir habilidade com uso de aplicativos de GPS.
- 15.1.3. Exigência Legal:
 - a) Ser integrante do quadro da empresa e contratado sob o regime da CLT;
 - b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 15.1.4. Avaliação Profissional:
 - a) Os profissionais a serem indicados pela CONTRATADA serão submetidos à avaliação através de currículo vitae e entrevistas;
 - b) O estágio curricular realizado pelo candidato pode ser aceito como tempo de experiência na função requerida.
- 15.2. Técnico Suporte em Informática
 - a) Grau de Instrução: Nível Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas.
- 15.2.1. Pré-requisitos:
 - a) Experiência na análise, identificação e mitigação de vulnerabilidades, elaboração de planos de contingência e continuidade de negócios, além de assegurar a conformidade com regulamentações como LGPD, GDPR, PCI-DSS.
 - b) Experiencia em elaboração de backups em nuvem, com monitoramento contínuo das informações.
 - c) Implantação e Monitoramento de Soluções de Segurança: Conhecimento em firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS), antivírus, VPNs e criptografia, além de familiaridade com tecnologias emergentes como SIEM e soluções de Endpoint Detection and Response (EDR).
 - d) Boa experiência com sistemas operacionais baseados nas distribuições Linux, assim como sua configuração. Experiência em instalação e configuração de servidores de dados. Experiência de 1 ano na área de segurança de dados.
- 15.2.2. Atribuições:
 - a) Responsável por proteger sistemas, redes e dados contra ameaças cibernéticas, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Esse profissional deve combinar conhecimentos técnicos avançados, capacidade analítica e consciência de riscos para mitigar vulnerabilidades e responder a incidentes.
- 15.2.3. Exigência Legal:
 - a) Ser integrante do quadro da empresa e contratado sob o regime da CLT;
 - b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 15.2.4. Avaliação Profissional:
 - a) Os profissionais a serem indicados pela CONTRATADA serão submetidos à avaliação através de currículo vitae e entrevistas;
 - b) O estágio curricular realizado pelo candidato pode ser aceito como tempo de experiência na função requerida.
- 15.3. Prestação de Serviço de Engenheiro Agrônomo/Florestal
- 15.4. Prestação de Serviço de Arquiteto

- 15.5. **Artífice de Serviços Gerais – Eletricista**
- a) Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo.
- 15.5.1. Pré-requisitos:
- a) Curso específico de instalações elétricas;
- b) Experiência comprovada na área;
- c) Conhecimento das normas de segurança (NR-10).
- 15.5.2. Atribuições:
- a) Executar serviços de instalação, manutenção e reparo elétrico;
- b) Realizar inspeções preventivas;
- c) Atender demandas de reparos emergenciais;
- d) Operar equipamentos e ferramentas adequadas;
- e) Cumprir normas de segurança.
- 15.5.3. Exigência Legal:
- a) CLT, NR-10 e demais normas aplicáveis;
- b) Estar quite com obrigações eleitorais e militares;
- c) Idade mínima de 18 anos.
- 15.5.4. Avaliação Profissional:
- a) Avaliação mediante currículo, certificados e entrevistas;
- b) Experiência prática comprovada.
- 15.6. **Artífice de Serviços Gerais – Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador**
- a) Grau de Instrução: Ensino Fundamental incompleto ou completo.
- 15.6.1. Pré-requisitos:
- a) Experiência comprovada na função específica;
- b) Conhecimento das técnicas e ferramentas adequadas;
- c) Noções de segurança do trabalho.
- 15.6.2. Atribuições:
- a) Executar atividades de construção, reparo e manutenção predial, de acordo com a especialidade (carpintaria, alvenaria, pintura, soldagem, serralheria, encanamento);
- b) Operar ferramentas e equipamentos necessários;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança;
- d) Apoiar a execução de obras e reparos.
- 15.6.3. Exigência Legal:
- a) Contratação sob regime da CLT;
- b) Estar quite com obrigações eleitorais e militares;
- c) Idade mínima de 18 anos.
- 15.6.4. Avaliação Profissional:
- a) Avaliação mediante currículo, experiência prática e entrevistas;
- b) Prova prática, se necessária.

- 15.7. **Prestação de Serviço de Nível Médio**
- a) Grau de Instrução: Ensino Médio completo.
- 15.7.1. **Pré-requisitos:**
- a) Experiência em atividades administrativas e de apoio;
- b) Conhecimentos básicos de informática (Word e Excel).
- 15.7.2. **Atribuições:**
- a) Executar rotinas administrativas de apoio;
- b) Atender ao público e fornecer informações;
- c) Digitar, arquivar e organizar documentos;
- d) Controlar material de expediente;
- e) Executar tarefas correlatas à função.
- 15.7.3. **Exigência Legal:**
- a) CLT;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais e militares.
- 15.7.4. **Avaliação Profissional:**
- a) Currículo, entrevista e análise de conhecimentos básicos de informática.
- 15.8. **Supervisor Administrativo – Nível Superior**
- a) **Grau de Instrução:** Ensino Superior completo em Administração, Gestão Pública ou áreas afins.
- 15.8.1. **Pré-requisitos:**
- a) Experiência em supervisão administrativa;
- b) Conhecimento em gestão de equipes e rotinas administrativas;
- c) Conhecimento em informática e sistemas de gestão.
- 15.8.2. **Atribuições:**
- a) Supervisionar atividades administrativas e de apoio;
- b) Coordenar equipes de trabalho;
- c) Planejar e controlar processos internos;
- d) Elaborar relatórios e propor melhorias;
- e) Garantir cumprimento de prazos e metas.
- 15.8.3. **Exigência Legal:**
- a) CLT;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais e militares.
- 15.8.4. **Avaliação Profissional:**
- a) Análise curricular, entrevista e comprovação de experiência;
- b) Avaliação de perfil de liderança.
- 15.9. **Nível Superior I**

a) Grau de Instrução: Nível Superior (em qualquer área)

15.9.1. Pré-requisitos:

- a) Experiência profissional com atividades administrativas;
- b) Conhecimentos de Informática, com ênfase em word e Excel e Perfil comunicativo.

15.9.2. Atribuições:

- a) Prestar serviços em atividades estruturadas de naturezas diversas, sob orientação;
- b) Lidar com problemas que seguem um padrão conhecido, alinhando a solução com seu supervisor e ou demais profissionais;
- c) Realizar procedimentos administrativos diversos;
- d) Recepcionar/prestar informações;
- e) Distribuir documentos;
- f) Preencher documentos de forma eletrônica ou manual;
- g) Controlar e armazenar documentação;
- h) Atualizar cadastros;
- i) Emitir e entregar documentos;
- j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

15.9.3. Exigência Legal:

- a) Ser integrante do quadro da empresa e contratado sob o regime da CLT;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

15.9.4. Avaliação Profissional:

- a) Os profissionais a serem indicados pela CONTRATADA serão submetidos à avaliação através de currículo vitae e entrevistas;
- b) O estágio curricular realizado pelo candidato pode ser aceito como tempo de experiência na função requerida.

15.10. **Nível Superior II**

a) Grau de Instrução: Nível Superior (em qualquer área)

15.10.1. Pré-requisitos:

- a) Experiência profissional com atividades administrativas;
- b) Conhecimentos de Informática, com ênfase em word e Excel e Perfil comunicativo.

15.10.2. Atribuições:

- a) Acompanhamento das atividades realizadas pela equipe;
- b) Acompanhamento de processos administrativos e licitatórios;
- c) Administrar bens patrimoniais e material de consumo;
- d) Atualização de cadastros;
- e) Contornar situações adversas;
- f) Controle e armazenamento de documentação;
- g) Distribuir material de consumo;
- h) Efetuar a distribuição de documentos diversos para os setores d;
- i) Elaborar relatórios;
- j) Elaborar planilhas de acompanhamento orçamentário e financeiro e prazos de execução;

- k) Elaborar relatórios de consolidação de resultados, sob supervisão;
- l) Elaborar levantamentos de dados e informações;
- m) Executar suporte administrativo às atividades finalísticas, nas áreas de licitações, recursos humanos, planejamento, finanças e operacional;
- n) Preenchimento manual ou eletrônico de formulários;
- o) Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado; Realizar procedimentos administrativos diversos;
- p) Realizar cadastros de processos em sistemas administrativos;
- q) Realizar estudos ou pesquisas objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho;
- r) Registrar documentos e correspondência;
- s) Prestação de serviços de supervisionar rotinas administrativas;
- t) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

15.10.3. Exigência Legal:

- a) Ser integrante do quadro da empresa e contratado sob o regime da CLT;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

15.10.4. Avaliação Profissional: Os profissionais a serem indicados pela CONTRATADA serão submetidos à avaliação através de currículo vitae e entrevistas;

15.10.5. O estágio curricular realizado pelo candidato pode ser aceito como tempo de experiência na função requerida.

15.11. **Nível Superior III**

- a) Grau de Instrução: Nível Superior (em qualquer área)

15.11.1. Pré-requisitos:

- a) Experiência profissional com atividades administrativas;
- b) Licitações; contratos administrativos;
- c) Conhecimentos de Informática, com ênfase em word e Excel e Perfil comunicativo.

15.11.2. Atribuições:

- a) Prestar serviços de supervisão das rotinas administrativas;
- b) executar e/ou orientar as atividades administrativas e operacionais diversificadas, podendo lidar com situações que requerem análise, planejamento, aplicação de conhecimentos diversificados e visão ampla sobre os processos;
- c) fornecer informações relevantes e atualizadas, no âmbito de sua atuação, em função dos objetivos e necessidades da área;
- d) propor, a partir da informação e da problematização, ideias, práticas e soluções;
- e) encorajar relacionamento interpessoal;
- f) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

15.11.3. Exigência Legal:

- a) Ser integrante do quadro da empresa e contratado sob o regime da CLT;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

15.11.4. Avaliação Profissional:

- a) Os profissionais a serem indicados pela CONTRATADA serão submetidos à avaliação através de currículo vitae e entrevistas;
- b) O estágio curricular realizado pelo candidato pode ser aceito como tempo de experiência na função requerida.

15.12. **Técnico de Suporte em Informática**

- a) Grau de Instrução: Ensino Médio completo + curso técnico em Informática.

- 15.12.1. Pré-requisitos:
- Experiência em manutenção de hardware e software;
 - Conhecimentos em redes de computadores e sistemas operacionais.
- 15.12.2. Atribuições:
- Prestar suporte técnico aos usuários;
 - Instalar e configurar computadores e sistemas;
 - Realizar manutenção preventiva e corretiva;
 - Apoiar a gestão de rede e equipamentos de TI.
- 15.12.3. Exigência Legal:
- CLT;
 - Idade mínima de 18 anos;
 - Estar quite com obrigações eleitorais e militares.
- 15.12.4. Avaliação Profissional:
- Análise curricular, entrevista e testes práticos em informática.

16. HORÁRIO DE TRABALHO

- 16.1. A jornada semanal de trabalho de cada empregado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais/220 horas mensais;
- 16.2. O início e término da jornada diária de trabalho serão definidos pela Administração do ITERACRE, antes do início do Contrato;
- 16.3. Durante a vigência do Contrato, de acordo com a sua conveniência, o CONTRATANTE poderá alterar os horários de expedientes inicialmente estipulados, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

17. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os serviços serão prestados na sede do Instituto de Terras do Acre - Iteracre e seus anexos (Capital e Interior do Estado) de acordo com as Ordens de serviços emitidas pela Diretoria Administrativa ou área competente. Os locais e endereço foram descrito no item 7.15 deste Termo.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 18.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- 18.3. Será assegurado ao empregado terceirizado:
- Uniforme, às expensas da empresa contratada a que se vincular.
 - Seguro de vida em grupo, feito pela empresa contratada.
 - Vale transporte.
 - Auxílio alimentação.
- 18.4. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, o tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).
- 18.5. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignados na planilha conferem com sua opção tributária.
- 18.6. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS deve observar o subitem 18.16.4 deste Termo de Referência.
- 18.7. Será vedado a desoneração da folha de pagamento na planilha de composição de custo, em razão das atividades a serem contratadas não estarem enquadradas nos códigos CNAE previstos na Lei nº 12.546/2011.

- 18.8. A composição do vale transporte deve seguir o disposto na legislação vigente e/ou conforme Acordo ou Convenção Coletiva se houver. Aplicando o princípio da isonomia deve ser preenchido na planilha de formação de preços, caso o funcionário não faça jus do referido vale será glosado.
- 18.9. A comprovação do regime tributário deverá ser apresentada junto à proposta, por meio da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), acompanhada do respectivo recibo de entrega, desde que o documento apresentado permita identificar de forma clara e inequívoca o regime tributário adotado pela licitante (Lucro Presumido ou Lucro Real). Caso a DCTFWeb apresentada não possibilite essa identificação, a licitante deverá anexar documento equivalente idôneo que permita a verificação do enquadramento tributário.
- 18.10. Anexar FAPWeb vigente ou documento equivalente que comprove o CNAE preponderante, alíquota do RAT e o FAP.
- 18.11. A licitante vencedora será aquela que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo apresentar a proposta comercial acompanhada da planilha de custos e formação de preços para cada categoria, para facilitar a análise.
- 18.12. A validade da proposta de preços será de 90 (noventa) dias.
- 18.13. No caso de fornecimentos e serviços em geral, é indicio de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 227 do Decreto estadual 11.363/2023.
- 18.14. **Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, e, se necessário, às demais, na ordem de classificação, a apresentação da planilha de composição de custos, que será encaminhada ao setor técnico competente da Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, para análise e emissão de parecer técnico, cabendo ao Pregoeiro definir o quantitativo de propostas/planilhas de custos a serem solicitadas e remetidas ao órgão para instrução do julgamento.**

18.15. SALÁRIO BASE

18.15.1. O quadro abaixo demonstra os profissionais que serão necessários à execução do objeto desta licitação, com suas respectivas remunerações mínimas baseadas no TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 | NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC00004/2026 e leis correspondentes à categoria, ficando a empresa vencedora ciente de que a remuneração bruta, inclui os demais benefícios previstos no acordo coletivo da categoria ou na lei que rege as funções. Os cargos consistem em:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	CBO	SALÁRIO BASE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
01	Motorista de automóveis (Categoria D)	7824-10	RS 2.084,38
02	Motorista de automóveis (Categorias A, B)	7823-05	RS 1.780,46
03	Artífice de Serviços Gerais (eletricista)	9922-25	RS 2.084,38
04	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador)	9922-25	RS 2.084,38
05	Prestação de Serviço de Nível Médio	4110-05	RS 1.809,21
06	Supervisor Administrativo (nível superior)	4101-05	RS 3.600,60
07	Nível Superior I	1421-05	RS 4.086,73
08	Nível Superior II	1421-05	RS 4.887,04
09	Nível Superior III	1421-05	RS 7.313,72
10	Técnico Suporte em Informática	3132-20	RS 2.556,73

18.15.2. Serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio alimentação, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho, paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial onde os serviços serão prestados (ACÓRDÃO Nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

18.16. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

18.16.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços seja apresentada nos moldes do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 2017, da SEGES/MPDG, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa nº 7 de 2018, da SEGES/MPDG, obedecendo aos procedimentos instituídos pelo Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016 e suas alterações e notas explicativas da planilha de composição de custo descritas neste Termo de Referência anexo 17.15.8/17.15.8.1.

18.16.2. A planilha poderá ser acompanhada das notas explicativas necessárias, de modo a possibilitar o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem, sendo admitida a aplicação de fórmula de truncamento no Excel.

18.16.3. Não deverão ser incluídos nas planilhas de custos e formação de preços os tributos referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por se tratarem de encargos incidentes sobre o lucro da empresa, e não diretamente vinculados à execução do objeto contratual. Tal vedação encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 38/2018 – Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

18.16.4. Não serão aceitos percentuais zerados ou irrisórios nas rubricas referentes aos custos indiretos ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor que demonstre a inviabilidade da proposta nos moldes estabelecidos na Planilha de Viabilidade da Proposta.

18.16.5. **A estimativa da média nas rubricas dos custos diretos é de 4% e lucro corresponde a 6%, nesse sentido, não será aceito percentuais superior aos estimados pelo órgão.**

18.16.6. Modelo de Planilha de custos e formação de preços

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

Nº do Processo:

Nº da Licitação:

A Data da Proposta

B Município

Rio Branco

C Ano da (CONVENÇÃO COLETIVA)

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: [descrever o posto]

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Apoio operacional	Postos	[descrever quantitativo]

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (RS)
A	Salário Base		-
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno (118: 12 horas noturno)		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (DSR)		-
F	Adicional de Hora Extra 30 minutos - Descanso (cláusula 29 ACT/2019/2020)		-
G	Outros (Especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 - ENCARGOS, E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	Sub módulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (RS)
A	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	-

B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	-
	Subtotal	20,43%	-
TOTAL DO SUB-MÓDULO 2.1			
		MÓDULO 1	-
		MÓDULO 2 (Submódulo 2.1)	-
		Total	-
2.2	Sub módulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (RAT x FAP) - FAP de 0,5 a 2,0 VARIAÇÃO 0,5% a 6% - Aplicar conforme SAT da empresa	_____ %	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		-----%	-
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários/Outros	VALOR R\$	VALOR (R\$)
A	Vales Transporte - 22*4 = 88	88	-
B	Auxílio alimentação	R\$ 420,00	-
C	Seguro de Vida	R\$ 27,00	-
D	Aux. Funeral	3%	-
E	PCMSO, PPRA E CIPA	-	-
F	Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021	-	-
G	Kit Primeiros Socorros	R\$ 0,50	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-

TOTAL DO MÓDULO 2			-
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,48%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
E	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	___%	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,06%	-
G	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		-----%	-
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Sub-módulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausência de Férias (Proporcionais: 13º salário + Férias + Adicional de Férias)	1,62%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	-
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	-
F	Substituto da cobertura por ausência por doença	1,66%	-
G	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		4,00%	-
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS		67,93%	-
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (intra jornada)	0,00%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-	-
4.2	Intra jornada	-	-

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes	R\$ 45,00	-
B	Materiais		-
C	Equipamentos e utensílios - Depreciação		-
D	EPI's	R\$ 25,00	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 70,00	-
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	____%	-
B	Lucro	____%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS - Lucro Presumido 0,65% Lucro Real - aplicar percentual descrito no subitem 18.16.4 do Termo de Referência	0,65%	-
C.2	COFINS - Presumido 3% Lucro Real - aplicar percentual descrito no subitem 18.16.4 do Termo de Referência	3,00%	-
C.3	ISS	5,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 6		-----%	-
a)	Tributos % = $To = \frac{8,65\%}{100} \dots\dots\dots$		0,0865
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po.....		-
c)	Po / (1 - To) = P1 =		-
	Valor dos Tributos = P1 - Po.....		-
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		-
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		-
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		-
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		-
Subtotal (A + B + C + D + E)			-

F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	-
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-
VALOR MENSAL	RS -	
VALOR GLOBAL	RS -	

18.16.6.1. NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- A. Salário-Base | Vide subitem 16.14 do Termo de Referência.
 B. Adicional de periculosidade | Não se aplica.
 C. Adicional de Insalubridade | Não se aplica.
 D. Adicional Noturno | Não se aplica.
 E. Adicional de Hora Noturna Reduzida (DSR) | Não se aplica.
 F. Adicional de Hora Extra 30 minutos - Descanso | Não se aplica.

Nota explicativa: Artífice de Serviços Gerais (eletricista). De acordo com a NR-16 - Atividades e Operações Perigosas, Anexo 4, Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão; c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis. Diante disso, a função de eletricista para a atividade deste objeto, considerando a NR16, anexo 4 não é aplicável periculosidade de 30%.

MÓDULO 2 - ENCARGOS, E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS.

Sub-módulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Titular.

- A. 13º (Décimo terceiro) salário | Fundamentação: Art. 7º, Inciso VIII, da CFB/88; art. 1º ao 3º da Lei 4.090/62; e art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.787/89. **Cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$** (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses. Base de cálculo: 8,33% vezes Total do módulo 1.
 B. Férias e Adicional de Férias (1/3) - Fundamentação: Art. 7º, Incisos XVII e XVIII, da CFB/88 e art. 129, 130 e 142 da CLT. A Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 definiu o percentual para férias de 9,075% e para o abono de férias de 3,025%, sendo que o somatório dos percentuais deve **corresponder a 12,10%** e incidir sobre o total do módulo 1. Férias + abono de férias = 12,10%. Cálculo: Férias: Definido na IN nº 05/2017 = 9,075% sobre a base de cálculo. Abono de férias: Definido na IN nº 05/2017 = 3,025% sobre a base de cálculo. Obs: A In nº 05/2017 estabelece que as férias apresentem um percentual de 9,075%, logo, para calcular o abono, basta dividir 9,075% por 3 = 3,025%. Base de cálculo: 12,10% vezes Total do módulo 1.

Sub-módulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições.

- A. INSS | Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x **20,00%**. Fundamentação: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
 B. Salário Educação – Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x **2,50%**. Fundamentação: Art. 3º, Inciso I, do Decreto-Lei 87.043/82; art. 15 da Lei 9.424/96; e art. 2º do Decreto 3.142/99.
 C. SAT ou RAT ajustado = (RAT x FAP): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. O FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3%. Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x alíquota da empresa.
 D. SESC OU SESI – Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x **1,50%**. Fundamentação: Art. 3º do Decreto-Lei 9.853/1946 e art. 30 da Lei 8.036/1990.
 E. SENAI / SENAC – Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x **1,00%**. Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86.
 F. SEBRAE – Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x **0,60%**. Fundamentação: Art. 8º da Lei 8.029/90.
 G. INCRAL – Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x **0,20%**. Fundamentação: Art. 1º, Inciso I, do Decreto-Lei 1.146/70.
 H. FGTS – Base de cálculo: (total do módulo 1 + total do sub-módulo 2.1) x **8,00%**. Fundamentação: Art 7º, Inciso III, da CFB/88 e art. 15 da Lei 8.036/90.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

- A. Vales Transporte | Para fins de cálculo: Vale Transporte: Valor unitário da tarifa: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), quantidade de passagens por dia 4 (quatro) e quantidades de dias efetivamente trabalhados 22 (vinte e dois) dias. Base de cálculo $[(22 \times 3,5 \times 4) - (\text{salário} \times 6\%)]$.
 B. Auxílio Alimentação | valor de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) definido com base na média praticada no mercado, não vinculado nem aplicado conforme a CCT AC000004/2026.
 C. Seguro de Vida | As empresas deverão obrigatoriamente incluir em suas planilhas de composição de custos o valor mínimo de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), destinado ao custeio de seguro de vida e seguro contra acidentes de trabalho para o empregado, durante todo o período em que este estiver vinculado à empresa. O referido valor poderá ser majorado, a critério da empresa ou da contratante.

- D. Aux. Funeral | Base de cálculo: Total do módulo 1 vezes 3% dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelas empresas prestadoras de serviços (Obrigatório).
- E. PCMSO, PPRa E CIPA - Não se aplica, valor previsto nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS nº 107/2024 - Parecer PGE.ATTUS nº 921/2025).
- F. Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. Não se aplica, valor previsto nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS nº 107/2024 - Parecer PGE.ATTUS nº 921/2025).
- G. Kit Primeiros Socorros - As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente. **Cálculo: 1 x 5,00 / 10.**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

- A. Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Art. 7º. Inc. XXI, da CFB/88; e art's 477, 487 à 491, da CLT. **Cálculo: $[5,5\% \times (1/12)] = 0,46\%$.** Onde: 5,5% é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,46%.
- B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Acórdão 2.217/2010 TCU - Plenário. **Cálculo: $(8,0\% \times 0,46\%) = 0,04\%$.** Onde: 8% é a alíquota do FGTS (8,0%) e 0,46% correspondem ao percentual do Aviso prévio trabalhado (0,46%) - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do módulo 2) x 0,04%.
- C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - Fundamentação: Art. 12, da Lei 13.932/2019. **Cálculo: $[(8,0\% \times 40,0\%) \times 90,0\%] \times [(1+5/56+5/56+5/168)] \times 100 = 3,48\%$.** Onde: 8,0% é a alíquota do FGTS; 40,0% é a alíquota da Multa do FGTS; 90,0% é a proporção a ser observada; 1 refere-se a um salário; 5/56 é referente às parcelas de férias e 13º salário; 5/168 é a parte referente ao terço constitucional - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 2,00%.
- D. Aviso Prévio Trabalhado - Fundamentação: Acórdão 3.006/2010 TCU - Plenário. **Cálculo: $[(7/30)/12 \times 100] = 1,94\%$.** Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 1,94%.
- E. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - **Cálculo: $[(36,8\% \times 1,94\%) \times 100] = 0,77\%$.** Onde: 36,8% é a alíquota para o Sub-módulo 2.2, dependendo do SAT informado; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,77%. Obs. Onde: 36,8% é a alíquota para o Sub-módulo 2.2, dependendo do SAT informado; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado.
- F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - **Cálculo: $[(8\% \times 40\%) \times 1,94\%] = 0,06\%$.** Onde: 8% refere-se a alíquota do FGTS; 40% é a alíquota da Multa do FGTS; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 2,00%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Sub-módulo 4.1 - Ausências Legais

- A. Substituto na cobertura de Ausência de Férias (13º salário proporcional; Férias proporcional e Adicional de Férias proporcional - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, da CFB/88; art. 1º, Lei 4.090/62 e art. 129 e 130 da CLT. **Cálculo: $[(1/12)/12] + [(1/12)/12 \times 1/3] + [(1/12)/12] = 1,62\%$.** Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,62%.
- Obs.01: Para provisionar o proporcional do custo do 13º salário, Férias e Adicional de Férias de 1 mês do substituto quando este substituir o titular foi dividido por 12.
- Obs.02: caso a administração pública não prorrogar o contrato a empresa deverá ressarcir o valor não utilizado para esse fim na última nota fiscal de pagamento.
- B. Substituto na cobertura de Ausências Legais - Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT. **Cálculo: $[(1/360) \times 100] = 0,28\%$.** Onde: O numerador da fração representa o número estimado de dias em que o empregado faltará ao serviço de forma justificada - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,28%.
- C. Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, e art. 10, ambos do ADCT da CFB/88. **Cálculo: $[(5 / 365) \times 1,5\%] = 0,02\%$.** Onde: O numerador da fração representa o número de dias da licença paternidade (5), seguido do percentual estimado da ocorrência do evento paternidade - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,02%.
- D. Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Fundamentação: Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010. **Cálculo: $[(15 / 360) \times 8,0\%] = 0,33\%$.** Onde: O numerador da fração representa o número de dias em que o empregado poderá ficar afastado durante o ano em virtude de acidente do trabalho, seguido do percentual estimado da ocorrência do evento acidente do trabalho - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,33%.
- E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVIII, da CFB e Art. 72, da Lei nº 8.213/1991. **Cálculo: $[(1/12) \times 2,0\% \times (4/12)] = 0,06\%$.** Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses; 2,0% é o percentual de empregadas que irão engravidar; 4 é o número de meses de afastamento - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,06%.
- F. Substituto da cobertura por ausência por doença - Fundamentação: art. 476 da CLT; art. 6º, § 1º, alínea "r", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "r", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. **$(5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$** - (a fórmula de cálculo deve ser obrigatoriamente aplicada na planilha, sendo considerado o percentual mínimo estabelecido). Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,66%.
- G. Outros (especificar) - Especificar.

Sub-módulo 4.2 - Intra-jornada

- A. Intervalo para Repouso ou Alimentação (intra-jornada) | **não se aplica.** Este sub-módulo deve ficar em branco, pois não haverá a necessidade de substituição do empregado no intervalo para repouso ou alimentação.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

- A. Uniformes | R\$45,00 (quarenta e cinco reais).
 B. Materiais | **não se aplica.**
 C. Equipamentos | **não se aplica.**
 D. EPI's | R\$25,00 (vinte e cinco reais).

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

- A. Custos Indiretos - Base de cálculo: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5) x Percentual (%) da rubrica.
 B. Lucro - Base de cálculo: (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5 + resultado do valor dos custos indiretos) x Percentual (%) da rubrica.
 C. Tributos: Base de cálculo: % de cada um dos tributos x Σ (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 + módulo 4 + módulo 5) + (custos indiretos) + (lucro)] ÷ (1 - Σ tributos).
 C.1) Lucro Presumido. Se a licitante optar pelo regime de lucro presumido, calculará o PIS e COFINS cumulativos, ou seja, serão calculados utilizando alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para o COFINS sobre o faturamento.
 C2) Lucro Real. aplicar percentual descrito no subitem 18.16.4 do Termo de Referência.
 C3) ISS. Cálculo: 5% x base de cálculo.
 Obs. Não será permitido percentual menor que 1% nos custos indiretos e lucro.

18.17. EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL

18.17.1. As empresas optante pelo lucro real terão que apresentar através da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), dos últimos 12 meses com a finalidade de - mediante média - apontar o real valor desses tributos, uma vez que os descontos de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos não atingem a totalidade das alíquotas, de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), conforme tabelas abaixo:

Tabela: PIS 1,65%

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA - PIS	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B	C	D = B - C	E = D/A
FEV/2025					
MAR/2025					
ABR/2025					
MAI/2025					
JUN/2025					
JUL/2025					
AGO/2025					
SET/2025					
OUT/2025					
NOV/2025					
DEZ/2025					
JAN/2026					

Rio Branco/AC, ___/___/___

Assinatura e carimbo do emissor

Tabela: COFINS 7,60%

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA - COFINS	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B	C	D = B - C	E = D/A
FEV/2025					
MAR/2025					

ABR/2025					
MAI/2025					
JUN/2025					
JUL/2025					
AGO/2025					
SET/2025					
OUT/2025					
NOV/2025					
DEZ/2025					
JAN/2026					

Rio Branco/AC, ___/___/___

Assinatura e carimbo do emissor

18.17.1.1. Apresentar junto com a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições):

- consolidação da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS do período dos últimos 12 (doze) meses;
- registros fiscais - consolidação das operações por CST do período dos últimos 12 (doze) meses; e
- demonstração dos créditos apurados do período dos últimos 12 (doze) meses.

18.17.2. Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 meses anteriores à data da proposta.

18.17.3. Aplicação do Princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real

18.17.3.1. Dada a dificuldade prática de estimar a carga líquida real de PIS/COFINS de cada empresa do Lucro Real, aplica-se a adoção de um parâmetro técnico fixo de 3,65% (Pis 0,65% e COFINS 3%) sobre a receita bruta mensal no preenchimento da planilha de composição de custo.

18.17.3.2. Esse percentual permite: Comparabilidade entre propostas de diferentes empresas; Evitar favorecimento por cenários tributários específicos; Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Facilitar a auditoria dos cálculos de exequibilidade.

18.17.3.3. A adoção de parâmetros técnico fixo para tributos variáveis encontra respaldo nos seguintes dispositivos e precedentes:

- "Art. 11 da Lei 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos: [...] II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;"
- "A neutralidade dos tributos em face da atividade econômica decorre da proibição de tratamento desigual de contribuinte e da exigência de respeito à sua capacidade contributiva, sendo certo que qualquer medida impositiva tributária interferirá na capacidade de competição dos agentes econômicos. Isso porque, livre mercado significa, de um lado, que os concorrentes competem, em princípio, dentro de um quadro tributário que marca a estratégia concorrencial de cada um. De outro lado, esse quadro não pode ser discriminatório, nem criar condições competitivas diferentes entre eles. Assim, o princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos diante da concorrência será ferido se a relação concorrencial entre empresas é afetada pela tributação, de tal modo que esta favoreça umas e desfavoreça outras" (Ferraz Júnior, Tercio Sampaio, Direito Constitucional, 2007, p. 370).
- Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU igualdade: trata-se de assegurar tratamento isonômico a todos os licitantes. É condição essencial para garantir competição nos processos licitatórios.

18.17.4. **Caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de lucro real, no momento da formalização do contrato será realizada a revisão dos valores referentes ao PIS e à COFINS, com a aplicação, na planilha de composição de custos, dos percentuais médios informados pela própria empresa na fase de apresentação da proposta, de forma a refletir adequadamente os encargos tributários incidentes.**

18.17.4.1. A apuração dos percentuais médios efetivos de PIS e COFINS da licitante enquadrada no regime de lucro real não autoriza, por si só, a majoração do valor global da proposta aceita. Caso a diferença entre o parâmetro técnico de equalização e a carga tributária efetiva da empresa resulte em ônus adicional, caberá à própria licitante suportá-lo no âmbito de sua equação econômico-financeira, desde que mantida a exequibilidade da proposta e observadas integralmente as regras do edital.

18.18. VIABILIDADE DA PROPOSTA

18.18.1. Serão definidos por dois parâmetros:

18.18.1.1. A viabilidade da proposta estará comprovada se o saldo obtido na alínea "D" for igual ou superior a zero, aplicado para lucro presumido.

18.18.1.1.1. O Demonstrativo de Viabilidade da Proposta, irá demonstrar se o valor proposto pela licitante é suficiente para cobrir todos os custos do contrato, incluindo todos os impostos, inclusive os reflexos do IRPJ e da CLSS, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, custos indiretos, lucro, benefícios exigidos em instrumentos legais, tais como Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

18.18.1.1.2. Caso fique demonstrado, através dos Demonstrativos de Viabilidade da Proposta, que o valor proposto apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços é insuficiente para cobrir os custos do contrato, acarretará a desclassificação da proposta.

18.18.1.1.3. Neste processo licitatório, serão desclassificadas as propostas que não comprovarem a sua viabilidade econômica através do Demonstrativo de Viabilidade da Proposta preenchida em conformidade com a tabela abaixo:

PLANILHA DE VIABILIDADE DA PROPOSTA - LUCRO PRESUMIDO		
ALINEA	DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO
A	Valor proposto por empregado	
B	Tributos Indiretos (b1 + b2)	
b1	IRPJ = 4,80% de A	
b2	CSLL = 2,88% de A	
C	Custos Indiretos e Lucros (c 1 + c 2)	
c1	Custos Indiretos	
c2	Lucros	
D	Viabilidade da proposta para recolhimento entre o IRPJ e CSLL e o Lucro da empresa (C - B)	

Nota 1: A viabilidade da proposta estará comprovada se o saldo obtido na alínea "D" for igual ou superior a zero.

Nota 2: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, CSLL 1%, trata-se que o órgão ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. No entanto a alíquota pago pela empresa total, trata-se de 2,88%, considerando verificar a viabilidade da empresa com seus tributos será considerado a alíquota total e não a retenção conforme a IN RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Nota 3: Os valores dos custos indiretos e lucros devem ser as mesmas da planilha de composição de custo na planilha de viabilidade da proposta.

PLANILHA DE VIABILIDADE DA PROPOSTA - LUCRO REAL		
ALINEA	DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO
A	Lucro	
B	Tributos Indiretos (b1 + b2)	
b1	IRPJ = 15% de A	
b2	CSLL = 9% de A	
C	Custos Indiretos e Lucros (c 1 + c 2)	
c1	Custos Indiretos	
c2	Lucros	
D	Viabilidade da proposta para recolhimento entre o IRPJ e CSLL e o Lucro da empresa (C - B)	

18.18.1.2. Fator de economicidade - FATOR K, aplicado para Lucro Presumido e Lucro Real.

18.18.1.2.4. O fator K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional que prestaria o serviço. Não existe um percentual fixo para o Fator K, pois este depende da estrutura de composição de preço definida tanto por requisitos legais quanto estratégicos da empresa. Nesse contexto, o TCU, conforme Acórdãos nº 1.753/2008 e nº 289/2018 - Plenário, entre outros, destaca como referência de custo, o Fator K, indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados na natureza continuada, que corresponde à razão entre custo total de um trabalhador ((remuneração, encargos sociais, insumos, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração)).

18.18.1.2.5. O Fator K, portanto, indica quantos reais são pagos pela Administração à Contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.

18.18.1.2.6. Os valores permitidos do Fator K para este objeto será na faixa mínima para o Lote Único (Motorista de automóveis (Categoria D) = 2,37; Motorista de automóveis (Categorias A, B) = 2,45; Artífice de Serviços Gerais (eletricista) = 2,37; Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador) = 2,37; Prestação de Serviço de Nível Médio = 2,44; Supervisor Administrativo (nível superior) = 2,18; Nível Superior I = 2,15; Nível Superior II = 2,11; Nível Superior III = 2,06 e Técnico Suporte em Informática = 2,29) nas propostas apresentadas, abaixo da faixa, será desclassificado a proposta, vide tabela abaixo:

FATOR K		
FÓRMULA	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Custo Total do trabalhador por mês	
B	Remuneração Total = (Σ Módulo 1)	
C = (A/B)	Fator K	

18.18.2. O Instituto de Terras do Acre - ITERACRE poderá realizar diligências junto à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ou demais classificadas, com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

18.18.3. A inobservância do prazo fixado pelo ITERACRE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

18.18.4. As correções a serem realizadas na planilha de composição de custos devem observar os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, notadamente os Acórdãos nº 1.872/2018 – Plenário e nº 8.060/2020 – Segunda Câmara. Tais decisões estabelecem que não se admite a majoração do preço unitário de qualquer item ou posto, ainda que o valor global do grupo esteja inferior ao ofertado na fase de lances. Isso significa que, mesmo que o preço total apresentado pelo licitante represente uma economia para a Administração, não é permitido reajustar para cima o valor individual de itens que já foram cotados, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.2.1. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Comprovação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

19.3.1.1. No caso de atestados emitidos por órgãos da Administração Pública do Estado do Acre, com registros no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), poderá ser realizada diligência adicional para verificação da efetiva execução contratual. Essa verificação poderá incluir a análise dos comprovantes de pagamento, observando-se se foram realizados conforme cronograma contratual — notadamente no quinto dia útil subsequente ao mês de prestação — bem como a conferência dos documentos comprobatórios exigidos no instrumento convocatório. Tal medida justifica-se em razão de problemas recorrentes de empresas não honrar as cláusulas contratuais, especificamente o pagamento dos colaboradores, com o intuito de assegurar a contratação de empresas que cumpram integralmente as obrigações pactuadas.

19.3.2. Os atestados de capacidade técnico operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (art. 10, II, Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas alterações).

19.3.3. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados (art. 10, § 2º, Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas alterações).

19.3.4. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos (art. 10, § 3º, Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas alterações).

19.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (art. 10, § 4º, Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas alterações).

19.4. Outros documentos

19.4.1. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública de todos os entes federativos e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração do licitante, acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social**, e se houver divergência superior a dez por cento (para cima ou para baixo) entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na DRE, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença, conforme art. 4º, III, da IN nº 01 de 11/09/2013 da PGE/AC – DOE nº 11.133, conforme modelo abaixo:

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor mensal do Contrato	Valor anual do Contrato	Valor total do contrato* (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)
TOTAL					

COMPROVAÇÃO I

a) Patrimônio Líquido deve ser superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

17/03/26, 12:14

SEI/AC - 0019642265 - Termo de Referência

$1/12 \times \text{Valor total dos contratos}$ (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado) = (resultado)

OBS.: Patrimônio Líquido deve ser superior a 1/12 (um doze avos)

COMPROVAÇÃO 2

b) Cálculo referente a 1/12 avos dos contratos firmados para fins de elaboração da declaração de compromissos assumidos.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12 = (\text{resultado}) > 1$

Valor total dos Contratos

OBS 1.: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

OBS 2.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO 3

c) Cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$

Valor da Receita Bruta

Nota explicativa: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, a qual será avaliada pelo ITERACRE .

JUSTIFICATIVAS:

.....
.....
.....
.....
.....

Rio Branco/AC, ___/___/___

Assinatura e carimbo do emissor

19.4.2. **Capital Circulante Líquido (CCL)**, também denominado Capital de Giro Líquido, obtido da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, constante do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, conforme art. 4º, I, da IN nº 01 de 11/09/2013 da PGE/AC – DOE nº 11.133, conforme modelo abaixo:

Fórmula de cálculo:

Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante – Passivo Circulante.

Nota explicativa

1.O valor do CCL deverá ser maior que 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, conforme art. 4º, I, da IN nº 01 de 11/09/2013 da PGE/AC – DOE nº 11.133.

Rio Branco/AC, ___/___/___

19.4.3. Declaração Formal de Disponibilidade dos recursos necessários de Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física, será necessária para a execução dos objetos deste Termo de Referência que se enquadrem nesses requisitos, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria Adjunta de Licitações do Estado do Acre, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Para Registro de Preços Nº/.... – CPL ... em especial os seguintes:

1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(carimbo)
(nome do responsável)
(cargo)

20. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Com o objetivo de que a licitante tenha conhecimento dos locais de realização dos serviços e verifique eventuais ocorrências que possam implicar na elaboração de sua proposta, é facultado à licitante realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Diretoria Administrativa e Financeira do ITERACRE.

20.2. A Visita Técnica não será obrigatória, mas a licitante que não a efetuar, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar na documentação, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão na forma eletrônica nº ____/202__ processo nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) vistoriou os imóveis relacionados na Planilha 1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

..... de de 202....

(sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante) (RG e CPF)

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão na forma eletrônica nº ____/202__ processo nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) que esta empresa decide por não realizar a vistoria técnica e está ciente ser da sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação dos locais de execução dos serviços, estando, em nome da empresa de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas nesta licitação, para todos os efeitos legais, às quais a empresa se submete incondicional e integralmente, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

a) Declaro que a empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicada.

..... de de 202....

(sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante) (RG e CPF)

20.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

20.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

20.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do ITERACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recursos: _____.

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma:

- Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão).
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes "9 – Fornecedor" e/ou "12 – Prestador de Serviços").
- Comprovante de Endereço atualizado.
- Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado.
- Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário.18.1. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

22.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

22.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Relação dos funcionários empregados no período, assinado pelo responsável da empresa contendo: Nome, CPF, Data de admissão, Cargo/Função, Valor pago à empresa e Valor bruto pago ao empregado;**

b) Cópia da folha de pagamento do mês anterior, exceto o primeiro mês, contendo: Holerites/contracheques, Comprovantes bancários de pagamento, GFIP/CFIP, Protocolo de transmissão, GPS e comprovante de depósito, Comprovante de vale transporte ou termo de renúncia, comprovante de auxílio alimentação.

Obs. comprovante de conta vinculada, quando aplicável;

c) Certidões Negativas vigentes (Federal, Fazenda Estadual, Dívida Ativa do Estado, Falência e Concordata, FGTS, Municipal e CNDT)

d) Relatórios mensais e,

e) Outros documentos eventualmente exigidos pela Contratante para comprovação do cumprimento do Contrato.

22.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

22.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.16. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

22.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.19. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

- 22.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);
- 22.21. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.
- 22.22. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 22.23. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 22.24. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.
- 22.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, em conformidade ao art. 145 da lei 14.133/2021.
- 22.26. Nota fiscal
- 22.26.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;
- 22.26.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:
- Instituto de Terras do Acre
 - CNPJ: 05.511.040/0001-11;
 - Av. Ceará, 3556 - Estação Experimental, Rio Branco - AC, 69912-600
- 22.27. Do Pagamento das Diárias
- 22.27.1. O pagamento das diárias de viagem será efetuado mediante apresentação de fatura mensal, emitida pela contratada, contendo a discriminação detalhada dos deslocamentos realizados, datas, locais de origem e destino, nome dos profissionais envolvidos, motivo da viagem, valor unitário da diária e valor total correspondente ao período.
- 22.27.2. As diárias somente serão consideradas para fins de faturamento e pagamento quando previamente autorizadas pela contratante, conforme solicitação formal do setor competente, devidamente registrada em documento próprio (ordem de serviço, autorização de deslocamento ou similar).
- 22.27.3. A fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória correspondente, incluindo:
- Relatório demonstrativo de despesas contendo nº do Formulário de Viagem, nome do profissional, valor da passagem, quantidade de diárias, valor das diárias;
 - Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da quantidade de diárias;
 - Passagem emitida, quando for o caso;
 - Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (e ticket);
 - Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica, e o controle de ponto realizado pela Contratada.
- 22.27.4. O prazo para pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, poderão ser excepcionalmente prorrogados, contados da data de atesto da fatura pelo fiscal do contrato, desde que a documentação esteja completa e em conformidade com os termos pactuados.
- 23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano, contado a partir da data da última assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023; Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.
- 23.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 23.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 23.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

- 23.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.
- 23.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.
- 24. DO CONTRATO**
- 24.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21.
- 24.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 24.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 24.4. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- 24.5. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 24.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 24.6.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.
- 24.7. Contratação de aprendizes**
- 24.7.1. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compromete-se a cumprir, integral e permanentemente, durante toda a vigência contratual, a legislação vigente relativa à contratação de aprendizes, especialmente o disposto na Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 9.579/2018 e demais normas correlatas.
- 24.7.2. A observância do percentual legal mínimo de aprendizes, correspondente a 5% (cinco por cento) do total de empregados cujas funções demandem formação profissional, constitui obrigação legal geral e pré-existente do CONTRATADO, independente da celebração do presente contrato.
- 24.7.3. Fica expressamente pactuado que o cumprimento da legislação referente à contratação de aprendizes **não caracteriza obrigação contratual específica, não gera direito a reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, e não poderá resultar em repasse de custos, diretos ou indiretos, à Administração Pública**, por se tratar de dever legal inerente à atividade empresarial do CONTRATADO.
- 24.7.4. O eventual descumprimento da legislação aplicável sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades trabalhistas, civis e demais penalidades legalmente cabíveis.
- 24.8. Contratação de pessoas com deficiência**
- 24.8.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis, assegurando a manutenção do percentual legal mínimo de contratação de pessoas com deficiência em seu quadro funcional.
- 24.8.2. O atendimento às cotas legais de contratação de pessoas com deficiência configura dever legal permanente do CONTRATADO, **não decorrente deste contrato, não constituindo condição específica de execução contratual**, nem gerando qualquer impacto financeiro ou direito a compensação econômica no âmbito deste ajuste.
- 24.8.3. Fica expressamente vedado o repasse à Administração Pública de quaisquer custos, encargos ou ônus financeiros, diretos ou indiretos, relacionados ao cumprimento da legislação de inclusão de pessoas com deficiência, inclusive para fins de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 24.8.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória do cumprimento das obrigações legais previstas nesta cláusula, sendo que o descumprimento sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e trabalhistas aplicáveis.
- 24.9. **Caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de lucro real, no momento da formalização do contrato será realizada a revisão dos valores referentes ao PIS e à COFINS, com a aplicação, na planilha de composição de custos, dos percentuais médios informados pela própria empresa na fase de apresentação da proposta, de forma a refletir adequadamente os encargos tributários incidentes.**
- 25. FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EPIS**
- 25.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa.
- 25.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 25.3. A empresa fornecerá a cada um dos ocupantes dos postos de trabalho 02 (dois) uniformes, adequados ao clima da região, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses, ou conforme a necessidade.
- 25.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 12 (doze) dias, a contar da entrega.
- 25.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 25.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

25.7. Em até 12 (doze) dias, a contar da assinatura do Contrato, a empresa contratada deverá fornecer amostra dos conjuntos de uniforme, para que o gestor/fiscal do Contrato verifique a sua adequação às descrições previamente definidas pela administração contratante, resguardando-se à Administração o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

25.8. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

25.9. Blusa a) 02 (duas) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços; e b) as outras 02 (duas) serão repostas a cada 06 (seis) meses, ou conforme a necessidade.

25.10. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos às expensas da empresa, nas funções as quais forem necessários o uso desses.

25.11. O primeiro conjunto de EPIs deverá ser entregue dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

25.12. Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 12 (doze) dias, a contar da entrega.

25.13. O custo do EPI não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

26.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o disposto no arts. 96, 97, 98 e 100 todas da Lei 14.133/2021, ficando a critério da contratada as seguintes formas de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

28.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

28.3. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada e aceite pela administração, sob pena de multa por dia de atraso, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato.

28.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

28.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.6. Constatado inadimplemento em processo administrativo com contraditório e ampla defesa e constituído o crédito da Administração, esta poderá acionar e executar o seguro-garantia, para cobrir multas, indenizações e demais prejuízos, independentemente de trânsito em julgado, mediante notificação do contratado e da seguradora, observadas as condições da apólice e a ordem de compensação legal (dedução de valores devidos ao contratado). A apólice deve ser de seguradora autorizada pela SUSEP e manter vigência até a quitação das obrigações, sem prejuízo de sanções e rescisão cabíveis.

29. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

29.1. Os procedimentos sobre a aplicação da conta vinculada será em conformidade com Decreto Estadual Nº 4.735/2016 e suas alterações.

29.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 29.2.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 29.2.3. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 29.2.4. **Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:**
- 29.2.4.1. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 29.2.4.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 29.2.4.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 29.2.4.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 29.2.5. **O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:**
- 29.2.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 29.2.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 29.2.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 29.2.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 29.2.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 29.2.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 29.2.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 29.2.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 29.2.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 29.2.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 29.2.12. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 29.2.13. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na contadepósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 29.2.14. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 29.2.15. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 29.2.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

30. DA FISCALIZAÇÃO

- 30.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 30.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 30.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;
- 30.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 30.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

- 30.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 30.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 30.9. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 30.9.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 30.9.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.
- 30.9.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 30.9.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- 30.9.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 30.9.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 30.9.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.
- 30.9.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 30.9.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- 30.9.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 30.9.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 30.9.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 30.9.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 30.9.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 30.9.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 30.9.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 30.9.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 30.9.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 30.9.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 30.9.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.
- 30.9.1.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 30.9.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 30.9.1.22. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 30.9.1.23. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.
- 30.10. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 30.10.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

- 30.10.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 30.10.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- 30.10.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 30.10.4.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 30.10.4.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 30.10.4.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 30.10.4.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;
- 30.10.4.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 30.10.4.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 30.10.4.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 30.10.4.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 30.10.4.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 30.10.4.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 30.10.4.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 30.10.4.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 30.10.4.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 30.10.4.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 30.10.4.15. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 30.10.4.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 30.10.4.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 30.10.4.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 30.10.4.19. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores, quando couber o objeto:
- manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 30.10.4.20. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.
- 30.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.12. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 30.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

30.14. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

30.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.17. **Quando couber o objeto**, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

30.17.1. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

30.17.2. no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

30.17.3. no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

30.17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

30.17.5. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

30.17.6. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

- 31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 31.1. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo-os imediatamente em caso de falta, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 31.1.1. A empresa contratada ficará obrigada a **preencher o posto de trabalho**, imediatamente, em caso de ausência do colaborador, num prazo de **02 (duas) horas**.
- 31.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita execução do serviço.
- 31.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 31.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 31.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 31.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 31.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 31.8. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução dos serviços, não transferido para a CONTRATANTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.
- 31.9. A contratada deverá instalar escritório na Cidade de Rio Branco/AC, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
- 31.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 31.11. Realizar a instalação, no local da prestação do serviço, para o controle de frequência ao menos 01 (um) registro eletrônico, em que laborem mais 20 (vinte) colaboradores, nos termos do art. 75 da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE c/c com o art. 74, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT ou outras formas (Ex. folha de ponto física).
- 31.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível às funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e que não demonstrem posturas incorretas e vícios que possam comprometer a rotina de trabalho a ser executada.
- 31.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 31.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimentos de benefícios e encargos.
- 31.15. Preservar e manter a CONTRATANTE a informada de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 31.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do ITERACRE.
- 31.17. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do ITERACRE, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências.
- 31.18. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 31.19. Efetuar o pagamento de salários integralmente de acordo com os prazos legais.
- 31.20. A CONTRATADA deverá conceder férias, licenças, entre outros afastamentos a seus funcionários à disposição das unidades atendidas, sem prejuízos aos serviços e da indicação de substitutos durante as férias dos titulares dos postos sem ônus para CONTRATANTE.
- 31.21. Fornecer Livro de Registro para eventuais ocorrências.
- 31.22. A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que revele inaptidão para o serviço e que não se adapte às atividades proposta ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas.
- 31.23. A CONTRATADA não poderá afastar seu funcionário que esteja à disposição da CONTRATANTE, sem prévia comunicação.
- 31.24. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo Órgão.
- 31.25. A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias, resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE foi compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, violem direitos de terceiros.
- 31.26. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.
- 31.27. Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na CLT, no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

- 31.28. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão em hipóteses alguma qualquer relação de emprego com o ITERACRE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 31.29. Responsabilizar-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados durante a execução dos serviços.
- 31.30. Manter registro de frequência para seus empregados que será fiscalizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas do ITERACRE.
- 31.31. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas em outras normas específicas". (art. 116 da Lei nº 14.133/21).
- 31.32. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 31.33. O pagamento do salário dos colaboradores será até o 5º dia útil, conforme o parágrafo 1º do artigo 459 da CLT, devendo ser considerada também a Instrução Normativa SRT nº 1 de 07/11/1989, onde diz que "na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal" para os vencimentos salariais.
- 31.34. O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.
- 31.35. A não regularidade de pagamento da CONTRATANTE não condiciona o pagamento da CONTRATADA a seus empregados, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da contratada neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei (art. 139, inciso IV, cumulado com art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021).
- 31.35.1. O auxílio alimentação antecipado permite que o trabalhador planeje suas despesas de forma mais eficiente, garantindo que ele tenha recursos para se alimentar ao longo do mês.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 32.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:
- 32.1.1. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 32.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- 32.1.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 32.1.4. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais por parte da contratada;
- 32.1.5. Indicar servidores e substitutos em caso de férias ou ausências, alocados nas unidades, para serem responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- 32.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 32.1.7. Permitir acesso dos empregados da contratada aos locais de execução dos serviços;
- 32.1.8. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, prestando as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;
- 32.1.9. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 32.1.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;
- 32.1.11. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Acordo de Níveis de Serviço;
- 32.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 32.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo ITERACRE, não devem ser interrompidas;
- 32.1.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 32.1.15. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 32.1.16. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega/realização dos produtos/serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 32.1.17. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 32.1.18. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais recebidos, que sejam de incontestável qualidade.
- 32.2. É vedado ao contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais;

32.3. É vedado ao ITERACRE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora;

32.4. Para a Equipe Residente, o fiscal do contrato, ou servidor por este designado, terá a missão de garantir o bom andamento da execução dos serviços, devendo este(s) permanecer(em) no local do trabalho, em tempo integral, caso necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Os mesmos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

32.5. No momento imediatamente anterior à assinatura de seus contratos a Divisão de Licitações e Contratos deverá verificar se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas no Art. 17 da Lei Complementar n.º 123/2006, tomando, em caso de descumprimento, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência desta situação.

32.6. À contratada, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, a contratante poderá realizar o desconto nas faturas/notas fiscais em aberto e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, até o momento da regularização (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

33. PREPOSTO

33.0.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

33.0.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

33.0.3. O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

33.0.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

33.0.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

33.0.6. Não será necessário para o preposto ficar fixo no local de prestação, devendo estar disponível durante o horário comercial para comparecer eventualmente e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

33.1. O preposto não poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual.

34. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

34.1. Durante a vigência do presente Contrato, os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no § 8º do art. 25 e no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência dos fatores ensejadores. Igualmente, admite-se a revisão para adequação aos novos preços praticados no mercado, caso comprovada a redução ou aumento dos custos dos insumos ou dos serviços contratados.

34.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

34.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

34.4. O prazo para resposta e concessão de um pedido de Reequilíbrio Econômico, Repactuação ou Reajuste de Contratos será no máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

34.5. DA REVISÃO

34.5.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

34.5.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

34.5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

34.5.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

34.5.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

34.5.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

34.5.7. Sem prejuízo do reajuste previsto no item 32.6.4, poderá ser requerida revisão do valor do auxílio-alimentação a qualquer tempo, em razão de variação significativa dos preços praticados no mercado.

34.5.8. Para fins do disposto no item 32.5.7, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e comprovação documental da variação de custos, com base em pesquisas de mercado atualizadas, demonstrando o impacto direto no valor originalmente praticado.

34.5.9. A revisão, quando aprovada, observará o princípio da vantajosidade, a existência de disponibilidade orçamentária e a formalização mediante apostilamento, devidamente instruído e justificado

34.6. **DO REAJUSTE**

34.6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

34.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração (Art. 25, §7 da Lei 14.133/2021).

34.6.3. Para os postos cujos salários-base não estejam vinculados a convenção ou acordo coletivo de trabalho, será aplicado, a cada doze meses, o reajuste com base no menor índice entre o IGPM e o IPCA, vigente na data do reajuste, desde que a prorrogação contratual represente condição mais vantajosa para a Administração.

34.6.4. No caso do auxílio-alimentação, por ter sido definido com base em média de mercado, será aplicado exclusivamente o índice IPCA, também observado a periodicidade anual e a vantajosidade da prorrogação contratual para a Administração.

34.7. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "reajuste/revisão/repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.**

34.8. **DA REPACTUAÇÃO**

34.8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja solicitada pela Empresa contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

34.8.2. As repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Empresa contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

34.8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver.

34.8.4. O período mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

34.8.4.1. Dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

34.8.4.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa).

34.8.4.3. Da data limite para apresentação da proposta constante do edital para os custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver.

34.8.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

34.8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como de memória de cálculo, e ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

34.8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

34.8.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Empresa contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Administração contratante para a comprovação da variação dos custos.

34.8.9. A Administração contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Empresa contratada.

34.8.10. O prazo para a Empresa contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito. A mesma sistemática se aplica caso a prorrogação contratual ocorra antes da divulgação do IPCA do período correspondente.

34.8.11. No regime não cumulativo, a média efetiva de PIS e COFINS poderá ser novamente comprovada por ocasião da repactuação ou da renovação contratual, para fins de eventual adequação da rubrica tributária, desde que a contratada demonstre, por documentação idônea, a oscilação do custo efetivamente incorrido no período de referência. Ressalva-se, contudo, que o fato de a contratada haver suportado, em período anterior, percentual técnico diverso daquele posteriormente apurado como efetivo não lhe assegura, por si só, direito automático à recomposição retroativa de valores, devendo eventual ajuste restringir-se ao período repactuando, à variação efetivamente comprovada e aos limites estabelecidos no edital e no contrato.

35. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

35.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

35.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

35.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

35.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

35.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

35.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS

36.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

36.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

36.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

36.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

36.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

36.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

36.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

36.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

37. DA ANTICORRUPÇÃO

37.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, promoverá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

37.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

37.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Procuradoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução do Contrato.

38. DAS PENALIDADES

38.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº 5.965/2010).

38.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

38.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

38.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- 38.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 38.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 38.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 38.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 38.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 38.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.
- 38.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 38.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 38.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.
- 38.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 38.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 38.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 38.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 38.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 38.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 38.20. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar; e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 38.21. A **multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):
- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
 - III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
 - IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.
39. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 39.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 39.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

- 39.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 39.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 39.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 39.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 39.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 39.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 39.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
40. **MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 40.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o ITERACRE e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 40.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 40.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao ITERACRE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

ITEM	CATEGORIA	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA
1	Gestão do Contrato	Fraude na apresentação de apólices de seguro garantia	Prejuízos financeiros e possível paralisação dos serviços prestados	2	5	10	Setor de Contratos comprovar a veracidade do documento.
2	Gestão do Contrato	Ausência do Posto de Trabalho	Risco ao patrimônio e usuários e serviços executados de forma ineficiente	3	5	15	Notificar a empresa.
3	Gestão do Contrato	Falta de pagamento de salários, férias e benefícios	Prejuízos financeiros aos prestadores e possível paralisação dos serviços prestados	2	4	8	[1] Acompanhar todo quinto dia útil de cada mês os pagamentos de salários dos colaboradores. [2] Verificar de forma periódica em amostragem os pagamentos trabalhistas (FGTS) e a cada doze meses verificar os pagamentos das férias e gratificações conforme estabelecido na CLT. [3] Contratada deve se organizar com os pagamentos de décimo terceiro e reservar recurso para pagamento nos meses de dezembro e janeiro em razão ao fechamento orçamentário das contas do governo.
4	Gestão do Contrato	Encerramento de exercício financeiro	Contas do Estado do Acre bloqueadas para pagamentos	5	5	25	[1] A contratada deverá organizar-se para cumprir os pagamentos do seus colaboradores no que se refere a salários e demais encargos trabalhistas. [2] O exercício Financeiro normalmente fecha na segunda semana de dezembro e reabre na segunda semana de janeiro de cada ano, nesse sentido, a contratada deverá aguardar para receber seus pagamentos de dezembro.
5	Gestão do Contrato	Incapacidade de execução do contrato	Prejuízo à execução dos serviços e procedimento para contratar remanescente	2	5	10	Inserir cláusulas que demonstrem a capacidade de qualificação técnica compatível com o objeto.

6	Gestão do Contrato	Interrupção do serviço	Indisponibilidade dos serviços	2	4	8	Depositar mensalmente os recursos da conta vinculada, acompanhar a execução do contrato, conferir mensalmente as documentações trabalhistas e previdenciárias e aplicar sanções previstas.
7	Gestão do Contrato	Processos trabalhistas	Não cumprimento com as obrigações trabalhistas e previdenciárias	2	5	10	Acompanhar ostensivamente a execução do contrato, verificar as documentações trabalhistas, comprovantes de pagamentos, extratos de FGTS.
8	Gestão do Contrato	Assédio moral e sexual dos servidores com os prestadores	Problemas de saúde mental e psicológica processos administrativos, demandas judiciais, rotatividade de prestadores e baixa qualidade dos serviços	2	5	10	Denúncia na Ouvidoria do ITERACRE
9	Gestão do Contrato	Desvio de funções dos prestadores	Processos trabalhistas	2	5	10	Acompanhar diariamente a execução dos prestadores em seus locais de trabalho e orientar aos servidores sobre os serviços inerentes aos prestadores

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

17/03/26, 12:14

SEI/AC - 0019642265 - Termo de Referência

40.4. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado Por:

Felipe Kauê do Nascimento Pereira
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro - em exercício
Portaria Iteracre Nº 12/2026



Autorizado Por:

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA RAMOS CÂMARA, Presidente**, em 09/03/2026, às 11:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019642265** e o código CRC **BA263956**.

Referência: Processo nº 0053.011529.00035/2025-57

SEI nº 0019642265